





Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional

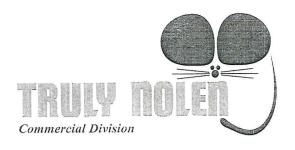
CONTRATO
Processo 128-2017
Truly Nolen Pest Control
Ecoambiental Controel de Pragas
LTDA-ME











PROCESSO Nº. 128/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP E A EMPRESA TRULY NOLEN PEST CONTROL - ECOAMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E AFINS) NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE, INCLUINDO ÁREAS TÉCNICAS E ÁREAS GERAIS, OBJETIVANDO A ELIMINAÇÃO DE FOCOS, INSETOS E ANIMAIS NOCIVOS À SAÚDE DOS PACIENTES, ACOMPANHANTES, FUNCIONÁRIOS, BEM COMO DO PATRIMÔNIO.

Aos 14 de Julho de 2017, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0002-21, com endereço na Rua Walfrido de Almeida e Silva, S/n, Areal, Mamanguape - Paraíba - CEP nº. 58280-000, neste ato representado por MARCELINO PAIVA MARTINS, portador da cédula de identidade nº. 22359469-8, emitida pelo DIC/RJ e inscrito sob o CPF nº. 868.983.963-15, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ECOAMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA-ME empresa com sede na Rua Etelvina Alves de Oliveira, nº46 - João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ: 21.613.333/0001-66, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FRANCISCO CAIO OLIVEIRA MELO, portador da cédula de identidade nº. 3292 504, emitida pelo SSP/PB e inscrito sob o CPF nº. 092.230.484-08, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E AFINS) NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE, INCLUINDO ÁREAS TÉCNICAS E ÁREAS GERAIS, OBJETIVANDO A ELIMINAÇÃO DE FOCOS, INSETOS E ANIMAIS NOCIVOS À SAÚDE DOS PACIENTES, ACOMPANHANTES, FUNCIONÁRIOS, BEM COMO DO PATRIMÔNIO, nos termos deste instrumento e do Projeto Básico constante nos autos do Processo 128/2017.

Har

Página de 6





2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor total anual do contrato R\$ 19.120,00 (dezenove mil e cento e vinte reais), para a execução mensalmente os serviços de desinsetização, descupinização, incluindo tratamento de combate e controle a mosquitos, baratas, ratos, cupins, formigas, moscas, pulgas, traças, lacraias, aranhas, piolhos e serviços a fins, tudo em conformidade com a Proposta Comercial;
- 3.2 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo IPCEP, através de crédito em conta bancária;
- 3.3 OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e
- 3.4 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.
- 4.2. Os servicos objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

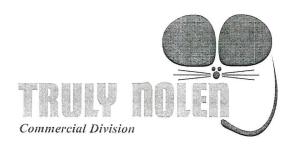
5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;





- c) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) a fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que sejam prestados serviços em desacordo com os préestabelecidos; e
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o serviço discriminado neste CONTRATO, em conformidade com todas as condições, prazos, obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas e no Projeto Básico constante nos autos do Processo 025/2015 que é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- d) não caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
- e) não apresentar o presente CONTRATO para fins de desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, sem a prévia e expressa autorização do IPCEP;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do CONTRATANTE; e
- g) comunicar incontinenti à fiscalização do CONTRATO qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- a) pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE: e
- b) pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.

Página 3 de 6





8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela COMISSÃO DE CONTROLE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH/HGM) e pelo SESMET/HGM, sendo da competência do fiscal:
- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

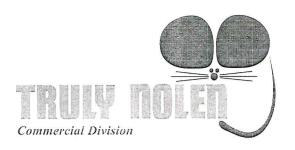
9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 Comete infração, a CONTRATADA que:
 - 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
 - 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
 - 9.1.3. fraudar na execução do CONTRATO;
 - 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5. cometer fraude fiscal:
 - 9.1.6. não mantiver a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.
 - 9.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.1.8. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;
 - 9.1.9. multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30° (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
 - 9.1.10. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

Página 4 de 6

9.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 9.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;





- 9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 9.4. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;
- 9.5. A multa prevista no item 9.2.2 e item 9.2.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- 9.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;
- 9.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;
- 9.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- I) pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº. 270/2014.

Pagina 5 de 6





10.2 A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (QUIZE) dias;
- b) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (SESSENTA) dias;
- c) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- d) judicial, nos termos da legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mamanguape, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

> Mamanguape, 14 de Julho de 2017 celino Paiva Martins

PELA CONTRATANTE:

WA MARTING PAIN AN MAMARIGUE MARCELINO PAWA MARTINS ente Administrativo Per INSTITUTO DE PSICOLOGÍA CLÍNICA EDUCACIONALE PROFISSIONAL Gerente Administrativo HOSALE PROFISSIONAL

FRANCISCO CAIO OLIVEIRA MELO

ECOAMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA-ME

Representante

TESTEMUNHAS:

Nome: JEE 16165



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 128/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP E A EMPRESA TRULY NOLEN PEST CONTROL – ECOAMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E AFINS) NO HOPSITAL GERAL DE MAMANGUAPE, INCLUINDO ÁREAS TÉCNICAS E ÁREAS GERAIS, OBJETIVANDO A ELIMINAÇÃO DE FOCOS, INSETOS E ANIMAIS NOCIVOS À SAÚDE DOS PACIENTES, ACOMPANHANTES, FUNCIONÁRIOS, BEM COMO DO PATRIMÔNIO.

Aos 15 de Julho de 2018, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0002-21, com endereço na Rua Walfrido de Almeida e Silva, s/n, Areal, Mamanguape, Paraíba, CEP nº. 58.280-000, neste ato representado por EDUARDO SIMÕES COUTINHO, portador da cédula de identidade nº. 011.209.636-7, emitida pelo SSP/RJ e inscrito sob o CPF nº. 090.264.057-74, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ECOAMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA-ME empresa com sede na Rua Etelvina Alves de Oliveira, nº46 – João Pessoa – PB, inscrito no CNPJ: 21.613.333/0001-66, neste ato representado por JULIANA PEREIRA DE CASTRO, portador da cédula de identidade nº. 1893838, emitida pela SSP/PB e inscrito sob o CPF nº. 033.850.084-76, doravante denominada simplesmente CONTRATADA RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do CONTRATO firmado entre as partes, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E AFINS) NO HOPSITAL GERAL DE MAMANGUAPE, INCLUINDO ÁREAS TÉCNICAS E ÁREAS GERALS OBJETIVANDO A ELIMINAÇÃO DE FOCOS, INSETOS E ANIMAIS NOCIVOS À SAÚDE DOS PACIENTES ACOMPANHANTES, FUNCIONÁRIOS, BEM COMO DO PATRIMÓNIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste TERMO ADITIVO será contado da data de sua assinatura, com período de vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser promogado no interesse das partes através de Termo Aditivo Apostilamento.

Página 1 de 2





INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais clausulas e condições constantes no CONTRATO, constante no Processo nº 128/2017, e demais alterações posteriores, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Mamanguape, 15 de Julho de 2018.

PELA CONTRATANTE:

EDUARDO SIMOES COUTINHO

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

Diretor Administrativo

PELA CONTRATADA:

JULIANA PEREIRA DE CASTRO

Jullara Pereira De Castro ECOAMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA-ME

Representante

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Assinatura:

-Ecoambiental Controle De Pragas Ltoa

Responsável Técnico CR8IO 114.204/05 - D